



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá nº322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70 CEP -

87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 68/2026

Presidente Castelo Branco, 24 de abril de 2026.

Exmo. Sr.

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR

ASSUNTO: Pedido de Urgência - Projeto de Lei nº 19/2026.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei nº 19/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral um Crédito Adicional Especial, visando as suplementações necessárias para continuidade das atividades do Poder Público, conforme devidamente justificado no projeto de lei.

Assim, com o intuito de que o projeto seja aprovado de forma célere, visando a continuidade dos serviços prestados à comunidade castelo-branquense, utilizamos a prerrogativa assegurada pelo **artigo 157, §2º do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ (RESOLUÇÃO Nº. 01/2006)**, que traz:

Art. 157. O prefeito poderá solicitar urgência para a tramitação de projetos de sua iniciativa.

(...)

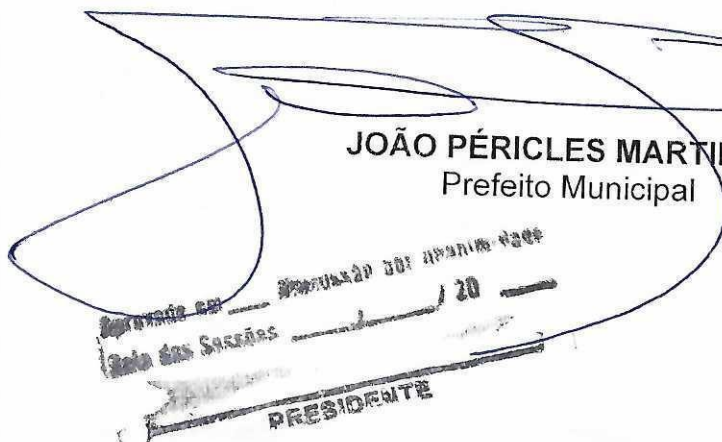
§ 2º Aprovado o requerimento de urgência pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, a matéria poderá ser incluída na mesma sessão para discussão e votação em primeiro turno, independentemente de parecer escrito das comissões competentes.

(...)

Aproveitamos da oportunidade para colocar-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessária, apresentando a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração distintas.

Atenciosamente,

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



Recebido em 24/04/2026
16h55
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá nº322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70 CEP -

87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 19, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026, de um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para a criação da seguinte dotação orçamentária:

| | | | | | |
|--|---|-----|-----|------------|------------------|
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE | | | | |
| 002 | DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE | | | | |
| 20.608.0014.2904 | MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE | | | | |
| 31.71.70.00.00 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO | 000 | R\$ | 10.000,00 | |
| TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL | | | | R\$ | 10.000,00 |

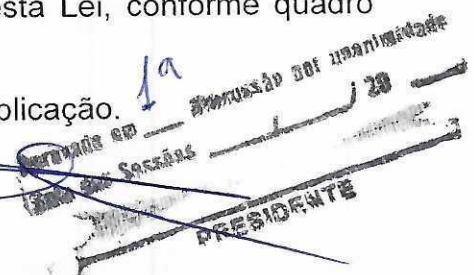
Art. 2º. Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Especial mencionada no Art. 1º, o município usará a fonte acima citada, perfazendo no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, o município cancelará em igual valor a seguinte dotação.

| | | | | | |
|------------------------------|---|-----|-----|------------|------------------|
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE | | | | |
| 002 | DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE | | | | |
| 20.608.0014.2904 | MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE | | | | |
| 33.90.32.00.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 000 | R\$ | 10.000,00 | |
| TOTAL DO CANCELAMENTO | | | | R\$ | 10.000,00 |

Art. 3º. Autoriza o poder Executivo Municipal a alterar no PPA – Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco – 2026/2029, objeto da Lei Municipal 1324/2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1289/2025, os valores constantes no Art.1º desta Lei, conforme quadro demonstrativo no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá nº 322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70 CEP -
87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

É de conhecimento de todos que o Município é ente consorciado ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná, instrumento de cooperação interfederativa que possibilita aos municípios consorciados o acesso a serviços especializados, equipamentos e soluções técnicas voltadas ao desenvolvimento regional e à melhoria da prestação de serviços públicos.

Para que o Poder Executivo Municipal possa usufruir regularmente dos serviços disponibilizados pelo consórcio, torna-se imprescindível a adequação das previsões orçamentárias e contábeis correspondentes. Tal providência visa garantir que as despesas decorrentes da contratação de serviços junto ao consórcio sejam devidamente empenhadas e registradas em conformidade com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, observando-se, ainda, as orientações e determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

No caso específico em apreço, o serviço a ser executado pelo consórcio consiste na extração de tocos remanescentes em vias e espaços públicos do município, demanda que tem sido frequentemente apontada pela população em razão dos transtornos que tais obstáculos podem ocasionar à mobilidade urbana, à segurança de pedestres e veículos, bem como à adequada manutenção dos logradouros públicos.

Dessa forma, considerando que não há, no orçamento vigente, dotação específica previamente prevista para essa finalidade, faz-se necessária a abertura de crédito adicional especial, com o objetivo de criar a correspondente rubrica orçamentária, permitindo que os serviços a serem executados pelo consórcio possam ser formalmente empenhados, liquidados e pagos, dentro da estrita legalidade e observância das normas que regem a administração pública.

Assim, o presente Projeto de Lei busca tão somente promover a adequação orçamentária indispensável para viabilizar a contratação do serviço junto ao consórcio, assegurando regularidade contábil, transparência administrativa e atendimento a uma demanda concreta da população castelo-branquense.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

À título de registro, informamos que as suplementações do presente projeto são oriundas de CANCELAMENTO.

Atenciosamente,


JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal